

PCBRTO-4372



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.11.08077-21

PCFRF Kaulin ex 1023/2019

*Francisco Antonio Pereira*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

3.566

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

12-11-73.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o Processo PCERTT 4374, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativo a terras situadas em Santa Cruz e em que é interessado FRANCISCO ANTONIO PEREIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 4374-41 - Requerente - FRANCISCO ANTONIO PEREIRA "A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente referentes ao lote de terreno nº 2 da rua do Quartel, atualmente rua Severiano das Chagas, em Santa Cruz, no Distrito Federal, nos termos do artº 7º do Decreto-Lei numero 893, 893, de 26-11-1938, podendo a União investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse do referido lote de terreno e respectivas benfeitorias e se, entretanto, a União não quizer usar desse direito, caberá ao requerente preferencia para a aquisição do domínio pleno do dito lote. Remeta-se o processo a D.D.U. para os devidos fins." ✓

Aprovado em suas de hoje.

Rio, 28-6-1943.

(a) - H. D.

(a) - J. J. J.

(a) - P. F. J.

R E L A T Ó R I O

FRANCISCO ANTONIO PEREIRA, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos relativos ao terreno, lote nº 2 da rua do Quartel, atualmente rua Severiano das Chagas, em Santa Cruz, nesta Capital:

- a) os recibos ns. 2.017 e 1.948, dos pagamentos feitos em 29-11-1941 e em 11-12-1940, na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, por Donas MARIA CANDIDA FERREIRA e MARIA ROSA FERREIRA, de fóros de 11 metros de terreno, lote nº 2 da rua do Quartel, correspondentes respectivamente aos exercicios de 1941 e 1940;
- b) uma planta do dito lote de terreno, assinada em 22-4-1902, pelo engenheiro FERNANDO CONTINENTINO;
- c) uma declaração datada de 2 de agosto de 1909 e assinada por ANTONIO DE MOURA COSTA, superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da qual consta que por despacho do Superintendente, de 26-6-1909, foi concedida licença a JOSÉ XAVIER FERREIRA, para transferir a MARIA CANDIDA FERREIRA e MARIA ROSA FERREIRA, o domínio útil do referido lote de terreno, com 11 metros de frente; 29 metros de fundos; 89 metros pelo lado direito e 88 metros pelo esquerdo;
- d) um recibo passado em 23-4-1907, por JOSÉ XAVIER FERREIRA a MARIA CANDIDA FERREIRA e MARIA ROSA FERREIRA, da importância de 300\$000, hoje Cr. \$ 300,00 por estas a ele paga, pela construção no prédio nº 13 da rua Petropolis, em Santa Cruz, em terreno com 5 braças de frente, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- e) uma certidão passada em 28-2-1914, pela 2ª. sub-diretoria da Fazenda Municipal da Prefeitura do Distrito Federal, de estar coletado pela rua Petropolis, o prédio à rua do Chá nº 35, antigo 13, em Santa Cruz, e que em 1908 foi retificada a inscrição do nome de JOSÉ XAVIER FERREIRA para MARIA CANDIDA FERREIRA e MARIA ROSA FERREIRA;
- f) uma publica forma extraída no cartório do tabelião Cruz desta Capital, em 25-9-1913, do documento mencionado no item c deste relatório;  
uma certidão passada em 20-9-1941, pelo tabelião interino do
- g)

do Estado do Rio de Janeiro, da escritura pública lavrada às fls. 40 e seguintes do Livro nº 9-A, em 27-6-1932, pela qual MARIA CANDIDA FERREIRA, viuva de ANTONIO RIBEIRO DA COSTA e MARIA ROSA FERREIRA e sua marido PERCILIANO JOSÉ DE OLIVEIRA venderam a FRANCISCO ANTONIO PEREIRA, a casa nº 35, antigo 13 da rua do quartel, em mau estado de conservação e uma pequena casa em ruínas com frente para a rua Progresso ambas construídas no lote de terreno já referido e as benfeitorias e plantações ali existentes e lhe cederam e transferiram o direito ao aforamento do domínio útil do mesmo terreno, tendo sido o comprador constituído procurador em causa própria das vendedoras para requerer, a quem de direito e se for preciso, a legalização da dita escritura pagando dito comprador à sua custa o laudemio, foros e mais o que for necessário.

Na escritura está transcrita a carta de aforamento do aludido terreno, passada a favor de JOSÉ XAVIER FERREIRA em 10 de maio de 1909, pelo diretor das Rendas Públicas do Tesouro Nacional, com a anotação de ter sido concedida licença a JOSÉ XAVIER FERREIRA, por despacho do Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 2-8-1909, para transferir o domínio útil do referido lote nº 2 da rua do Quartel, para MARIA CANDIDA FERREIRA e MARIA ROSA FERREIRA;

- h) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 155/157 do Livro nº 22 do cartório do dito tabelião de Itacurussá, em 20-9-1941, pela qual MARIA ROSA FERREIRA, viuva de PERCILIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, JOSÉ PORFÍRIO FERREIRA, JOSÉ XAVIER FERREIRA e CANDIDO FERREIRA DE OLIVEIRA, estes solteiros e maiores, alegando que MARIA CANDIDA FERREIRA irmã e tia deles outorgantes havia falecido em 17-8-1938, ratificaram a escritura a que se refere o item g deste relatório, esclarecendo que a rua do Quartel é atualmente denominada rua SEVERIANO DAS CHAGAS, nome este com que está cadastrado o prédio nº 35 antigo 13. Nessa escritura os outorgantes se dizem únicos herdeiros de MARIA CANDIDA FERREIRA e de PERCILIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, mas não fazem alusão aos inventários que deviam ter sido feitos em virtude daqueles falecimentos.
- i) uma certidão de obito de MARIA CANDIDA FERREIRA, passada em 6-11-1939 pelo escrivão da Sa. Pretoria Cível desta Capital, dela constando ter se verificado o obito em 17-8-1938.

Os documentos apresentados são irregulares, pois a cessão do domínio útil do mencionado lote nº 2 da rua do Quartel, oferecido à Fazenda Nacional de Santa Cruz, foi feita sem a audiência prévia da União, como se fazia necessário, não tendo também os outorgantes da escritura a que se refere o item h deste relatório provado que

POERTT 4374

tinham a qualidade alegada de únicos herdeiros de uma das outorgantes da escritura a que se refere o item g deste relatório e do marido da outra de vez que não exibiram prova de terem procedido aos indispensáveis inventários.

A vista do exposto, poderá a União investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse do referido lote de terreno e respectivas benfeitorias, nos termos do disposto no artº 7º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, Se, entretanto, a União não quiser usar desse seu direito, caberá ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do dito lote.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1943

-----  
PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- R<sup>elator</sup> -

Approved em reunião de hoje.  
Rio, 28-6-1943.

(a) - L. D.  
(a) - L. P. L.  
(a) - P. F. J.

### RELATÓRIO

FRANCISCO ANTONIO FERREIRA, apresenta a esta Comissão os seguintes documentos relativos ao terreno, lote nº 2 da rua do Quartel, atualmente rua Severiano das Chagas, em Santa Cruz, nesta Capital:

- a) os recibos ns. 2.017 e 1.948, dos pagamentos feitos em 29-11-1941 e em 11-12-1940, na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, por Donas MARIA CANDIDA FERREIRA e MARIA ROSA FERREIRA, de fôros de 11 metros de terreno, lote nº 2 da rua do Quartel, correspondentes respectivamente aos exercicios de 1941 e 1940;
- b) uma planta do dito lote de terreno, assinada em 22-4-1902, pelo engenheiro FERNANDO CONTINENTINO;
- c) uma declaração datada de 2 de agosto de 1909 e assinada por ANTONIO DE MOURA COSTA, superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, da qual consta que por despacho do Superintendente, de 26-6-1909, foi concedida licença a JOSÉ XAVIER FERREIRA, para transferir a MARIA CANDIDA FERREIRA e MARIA ROSA FERREIRA, o domínio útil do referido lote de terreno, com 11 metros de frente; 29 metros de fundos; 89 metros pelo lado direito e 88 metros pelo esquerdo;
- d) um recibo passado em 23-4-1907, por JOSÉ XAVIER FERREIRA a MARIA CANDIDA FERREIRA e MARIA ROSA FERREIRA, da importância de 300\$000, hoje Cr. \$ 300,00 por estas e ele paga, pela construção no prédio nº 13 da rua Petropolis, em Santa Cruz, em terreno com 5 braças de frente, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz;
- e) uma certidão passada em 28-2-1914, pela 2a. sub-diretoria da Fazenda Municipal da Prefeitura do Distrito Federal, de estar coletado pela rua Petropolis, o prédio à rua do Chá nº 35, antigo 13, em Santa Cruz, e que em 1908 foi retificada a inscrição do nome de JOSÉ XAVIER FERREIRA para MARIA CANDIDA FERREIRA e MARIA ROSA FERREIRA;
- f) uma publica forma extraída no cartório do tabelião Cruz desta Capital, em 25-9-1913, do documento mencionado no item g deste relatório;
- g) uma certidão passada em 20-9-1941, pelo tabelião interino do

3º distrito (Itacurussá) do Município de Mangaratiba,

do Estado do Rio de Janeiro, da escritura pública lavrada às fls. 40 e seguintes do Livro nº 9-A, em 27-6-1932, pela qual MARIA CANDIDA FERREIRA, viuva de ANTONIO RIBEIRO DA COSTA e MARIA ROSA FERREIRA e sua marido PERCILIANO JOSÉ DE OLIVEIRA venderam a FRANCISCO ANTONIO PEREIRA, a casa nº 35, antigo 13 da rua do Quartel, em mau estado de conservação e uma pequena casa em ruínas com frente para a rua Progresso ambas construídas no lote de terreno já referido e as benfeitorias e plantações ali existentes e lhes cederam e transferiram o direito ao aforamento do domínio útil do mesmo terreno, tendo sido o comprador constituído procurador em causa própria das vendedoras para requerer, a quem de direito e se for preciso, a legalização da dita escritura pagando dito comprador à sua custa o laudemio, foros e mais o que for necessário.

Na escritura está transcrita a carta de aforamento do aludido terreno, passada a favor de JOSÉ XAVIER FERREIRA em 10 de maio de 1909, pelo diretor das Rendas Públicas do Tesouro Nacional, com a anotação de ter sido concedida licença a JOSÉ XAVIER FERREIRA, por despacho do Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 2-8-1909, para transferir o domínio útil do referido lote nº 2 da rua do Quartel, para MARIA CANDIDA FERREIRA e MARIA ROSA FERREIRA;

h) o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 155/157 do Livro nº 22 do cartório do dito tabelião de Itacurussá, em 20-9-1941, pela qual MARIA ROSA FERREIRA, viuva de PERCILIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, JOSÉ PORFÍRIO FERREIRA, JOSÉ XAVIER FERREIRA e CANDIDO FERREIRA DE OLIVEIRA, estes solteiros e maiores, alegando que MARIA CANDIDA FERREIRA irmã e tia deles outorgantes havia falecido em 17-8-1938, ratificaram a escritura a que se refere o item g deste relatório, esclarecendo que a rua do Quartel é atualmente denominada rua SEVERIANO DAS CHAGAS, nome este com que está cadastrado o prédio nº 35 antigo 13. Nessa escritura os outorgantes se dizem únicos herdeiros de MARIA CANDIDA FERREIRA e de PERCILIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, mas não fazem alusão aos inventários que deviam ter sido feitos em virtude daqueles falecimentos.

i) uma certidão de obito de MARIA CANDIDA FERREIRA, passada em 6-11-1939 pelo escrivão da 8a. Pretoria Cível desta Capital, dela constando ter se verificado o obito em 17-8-1938.

Os documentos apresentados são irregulares, pois a cessão do domínio útil do mencionado lote nº 2 da rua do Quartel, fororeiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, foi feita sem a audiência prévia da União, como se fazia necessário, não tendo também os outorgantes da escritura a que se refere o item h deste relatório provado que

... a

PCBRTT 4374

tinham a qualidade alegada de únicos herdeiros de uma das outorgantes da escritura a que se refere o item g deste relatório e do marido da outra de vez que não exibiram prova de terem procedido aos indispensáveis inventários.

A vista do exposto, poderá a União investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse do referido lote de terreno e respectivas benfeitorias, nos termos do disposto no artº 7º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, Se, entretanto, a União não quiser usar desse seu direito, caberá ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do dito lote.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1943

-----  
PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- R<sup>elator</sup> -